Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MENSAGEM Nº 226/2014

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R$ 42.521,17 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos):

- **Instituto Prosdócimo Guerra**, no valor de R$ 11.985,00 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "*Implementação das Salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra.*";

- **APMF Colégio Estadual São João**, no valor de R$ 9.005,17 (nove mi, cinco reais e dezessete centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Aprendendo Além da Sala de Aula";*

- **Escola Estadual Carmela Bortot**, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Jornal Informativo";*

- **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros";*

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pato Branco**, no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) , a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento".*

O valor total a ser repassado às Entidades é de R$ 42.521,17 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 306/2014

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**, em parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, residente nesta cidade de Pato Branco CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

4) Apresentar:
- ∗ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ∗ Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- ∗ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ∗ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ∗ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- ∗ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
- ∗ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- ∗ Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais).

g) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 5327-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

h) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

j) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
k) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
l) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente
Fundação Patobranquense do Bem Estar
FUNDABEM

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

C.M.D.D.C.A
Pato Branco - PR

Ofício nº 057/2014

Pato Branco, 03 de Setembro de 2014

Ao Excelentíssimo Sr.
Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná

Assunto: Pedido de formulação de convênios para repasse do FIA

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste solicitar a formulação de convênios para repasse de valores do FIA para instituições privadas de acordo com o deliberado pelo CMDDCA, para as instituições:

Escola Est. Carmela Bortot	Jornal informativo	R$ 2.500,00	Aprovado integralmente, **R$ 2.500,00**
Instituto Prosdócimo Guerra	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R$ 11.985,00	Aprovado integralmente: **R$ 11.985,00**
Colégio Est. São João	Aprendendo além da Sala de aula	R$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: **R$ 9.005,17** (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolin, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R$ 10.731,00	Aprovado Integralmente, **R$ 10.731,00**
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R$ 8.300,00	Aprovado integralmente, **R$ 8.300,00**

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento.
Atenciosamente

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502-480 - Fone: 46-3225-5544 - E-mail: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL 002/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:
- a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento à Criança e Adolescente:

Art. 2º. O valor total de aplicação de Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Data de entrega	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	16/05	Sala do Soninho	R$ 10.788,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 10.210,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Escola Est. Carmela Bortot	20/05	Jornal Informativo	R$ 2.500,00	Aprovado integralmente, R$ 2.500,00
Escola Municipal Juvenal Cardoso	26/05	Um espaço para aprender brincando	R$ 1.500,00	Aprovado integralmente, R$ 1.500,00
Casa Abrigo Esperança	26/05	Filmoteca na Instituição de Acolhimento Casa Abrigo Esperança	R$ 12.549,60	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.742,9 (Projetor de Multimídia, tela de projeção, rádio portátil)
Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil – Hortoflorestal	26/05	Reativando o Laboratório de Informática sob uma nova ótica	R$ 14.921,60	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 12.070,00 (Computadores e monitores)
Instituto Prosdócimo Guerra	26/05	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R$ 11.985,00	Aprovado integralmente: R$ 11.985,00
Escola Mun São João Batista de La Salle	29/05 15:38	A Dança como formação e integração do aluno	R$ 8.747,60	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
APAE	29/05 10:06	Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para acessibilidade	R$ 20.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 7.100,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Centro Municipal de educação Infantil Toca do Coelho	29/05 16:13	A Inclusão da Videoteca na Educação Infantil	R$ 10.000,00	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 3.980,00 (Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som, rádio portátil)
Escola Municipal União	30/05 15:15	Aquisição de Materiais Esportivos para Utilização na quadra de esportes da escola	R$ 8.038,20	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CAIC	30/05 15:29	Ampliando conhecimentos com o uso das mídias	R$ 4.569,00	Aprovado integralmente: R$ 4.569,00
CAIC	30/05 15:29	Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos	R$ 4.944,30	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Gralha Azul	30/05 15:48	Parquinho na escola	R$ 14.814,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela leitura na biblioteca da Escola	R$ 2.090,90	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Recursos Adaptados: Interagir e Aprender com autonomia	R$ 3.371,23	Aprovado integralmente: R$ 3.371,23
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Estruturação do Parquinho Infantil Garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados	R$ 38.168,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CMEI Madre Paulina	30/05 14:58	Mundo Encantado	R$ 14.526,90	Parcial de acordo com a Lei 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA: R$ 3.361,30 (sala de música)
Remanso da Pedreira	30/05 14:24	Amparando com amor	R$ 25.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Colégio Est. São João	30/05 14:00	Aprendendo além da Sala de aula	R$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 9.905,17 (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolim, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
Escola Mun. Antonio Cadorin	30/05 10:25	Esporte e Lazer no Ambiente escolar	R$ 2.476,30	Aprovado integralmente: R$ 2.476,30
Biblioteca Municipal Professora Helena Braun	30/05 10:24	Adoletrando	R$ 8.012,33	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.780,00 (jogos educativos, assinatura de periódico, livros)
Escola Municipal Gênesis	30/05 10:16	Mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável	R$ 2.473,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Aprendendo no Esporte	R$ 4.961,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Brincando na Escola	R$ 5.407,56	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Rádio na Escola	R$ 2.576,00	Aprovado integralmente: R$ 2.576,00
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Oficina de Fotografia: Retratando o espaço escolar	R$ 4.961,00	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
			Valor Total	R$ 80.206,90

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;
Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2013;
Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de Junho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 002/2014

Súmula: Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quatorze,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA, a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2014, às 14horas no CEU das Artes, sito à Rua São Francisco, S/N, Bairro Sudoeste, nesta cidade.

Art. 2º - nesta data serão eleitos os conselheiros representantes da sociedade civil no CMDDCA, sendo 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, e homologados os representantes governamentais, sendo igualmente 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente CMDDCA

EDITAL 003/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos reapresentados Pelas Instituições APAE e Fundabem, para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente, conforme previsto no Edital 002/2014 deste Conselho;

Art. 2º. O valor total dos projetos das entidades com Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R$ 10.731,00	Aprovado Integralmente, **R$ 10.731,00**
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R$ 8.300,00	Aprovado integralmente, **R$ 8.300,00**
		TOTAL	**R$ 19.031,00**

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2014;

Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Camara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..:	06934	Processo de Compra:	Ano: Data: 24/10/2014
Orgao:	09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
Funcional ...:	08.24300236.006.000	Manutencao do Fundo da Crianca e do Adolescente	
Natureza:	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	5044
Fonte:	880	Contribuicoes e Legados de Entidades nao Gover. ECA/FMDCA	

---------- Valores ----------

Reservado .:	42.521,77
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	42.521,77

Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
24/10/2014	Reserva de Dotacao	REPASSE SUBVENCAO FIA			42.521,77

Marcelo Grasson
CRC/PR-052656/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO – PARANÁ

Ofício nº 38/2014 Pato Branco, 27 de junho de 2014

À Sra. Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente CMDDCA – de Pato Branco
Rua Teóphilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro
Nesta

Ref.: Edital 002/2014 de 13/junho/2014

Prezada Senhora,

Tendo em vista o indeferimento do Projeto "Sala do Soninho" conforme publicado no Edital acima referido, a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, vem submeter à análise desse Conselho a readequação e reapresentação do mesmo, que passará a denominar-se **"Taekwondo e Outros"**.

O valor total do projeto é de **R$ 10.731,00** (Dez mil, setecentos e trinta e um reais).

Sempre contando com o apoio e parceria desse Conselho, agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Marlene Erizon Dalla Valle
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO – PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO FIA/

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE – CMDDCA – PATO BRANCO

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Dados Cadastrais do Proponente

Entidade Proponente: **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**		CNPJ **77.013.506/0001-60**
Endereço: **Rod. BR 158, km 537 – Bairro Dal`Ross** **Caixa Postal 213**		CEP: **85502-970**
Telefone **(46) 3224-2934**	Fax **(46) 3225-9510**	E-mail institucional **fundabempb@hotmail.com**
Responsável: **Marlene Frizon Dalla Valle**	CPF **422.341.070-91**	Função **Presidente**
Nº Conta Corrente **5327-9**	Banco: **Banco do Brasil**	Nº Agência: **0595-2**
Nome do Responsável Técnico pelo Projeto **Nedia Maria Balbinotti Coterli**	Função **Contador**	E-mail **nedia@ortecpr.com.br**
Telefone **(46) 3220-2442**	Celular **(46) 8803-9794**	Nº do Registro no Conselho Profissional **CRC-PR: 027928/O-5**

1.2 – Valor do Projeto / Programa (valor por extenso):

FIA:

R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais).

1.3 – Nome do Projeto

"TAEKWONDO E OUTROS"

- Manutenção Projeto de Taekwondo

- Aquisição de equipamentos de informática

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

2 – CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6º DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008.

(**X**) Garantia do Direito à convivência familiar e comunitária;

() Enfrentamento à violência;

() Erradicação do trabalho infantil;

(**X**) Atendimento a crianças em situação de risco;

() Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;

() Atenção aos internados por motivos de saúde;

() Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;

3 – BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição sucinta da realidade):

3.1 – Problemas: *(situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o Projeto. Ex.: Número de crianças /adolescentes em situação de exploração sexual, em vivência de rua, vítimas de violência física, etc.).*

O público alvo é o de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, atendidas em duas modalidades: maternal integral e contraturno escolar.

A FUNDABEM prioriza o atendimento a crianças pertencentes a famílias carentes. No momento da matrícula, é feita uma entrevista com os responsáveis, para avaliação da situação sócio econômica familiar.

As informações são cruzadas com os beneficiários do Bolsa Família cadastrados na Ação Social do Município. Quando necessário é feita uma visita à residência da família e providenciado o seu encaminhamento para programas sociais existentes no município.

A participação efetiva dos pais e responsáveis pelas crianças atendidas vem tornando-se cada vez mais necessária. Sabemos das dificuldades em envolvê-los como nossos parceiros, e pretendemos ampliar esse universo, através de novas vivências. São realizadas reuniões trimestrais com grupos de familiares das crianças, para acompanhamento da atuação e freqüência dos seus filhos na Entidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

3.1.1 - Manutenção do Projeto de Taekwondo

O poder público, reconhecendo a importância das práticas esportivas na educação, vem desenvolvendo programas de parceria entre as áreas de educação e esportes, com o objetivo de inclusão social através do esporte. Nesse sentido, as iniciativas das entidades não governamentais são muito importantes pois contribuem para a interação escola e comunidade atuando como parceiras e agentes de transformação social.

Atualmente 137 crianças frequentam a Fundabem no período do contraturno escolar. Dentre as atividades praticadas, destaca-se o Taekwondo, modalidade esportiva que enfoca a defesa pessoal e que auxilia no desenvolvimento da disciplina, do companheirismo, da responsabilidade e do raciocínio lógico. Os alunos mais destacados participam de competições regionais da modalidade, sendo que alguns conquistaram títulos.

O projeto visa, através da prática do Taekwondo, transmitir valores éticos, com respeito às normas e ao convívio social, atitudes que irão refletir-se na sua vida futura, tanto na vida pessoal como familiar e na comunidade.

As aulas de iniciação, são ministradas 3 vezes por semana conforme faixa etária. Até 13 anos as crianças podem participar dos Jogos escolares e acima de 13 anos poderão participar dos Jogos da Juventude. Para disputar as competições os adolescentes devem ter boas notas na escola, manter a freqüência escolar e estar filiados na Federação Paranaense de Taekwondo. Com complemento, são ministradas aulas de Artes Marciais duas vezes por semana.

Desta forma, para mantermos a qualidade e continuidade desse projeto esportivo, é fundamental a parceria desse Conselho no financiamento do mesmo.

3.1.2- Aquisição de Material de informática.

Em consonância com a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a FUNDABEM utiliza-se do seu laboratório de informática, com acesso à internet, para promover ações de conscientização junto aos adolescentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

As crianças têm a oportunidade de utilizar novas ferramentas de pesquisa, de trocar informações e discutir idéias com os colegas. Elas são estimulados a procurar informações referentes a determinados assuntos como, por exemplo: - campeonatos regionais de Taekwondo - Estatuto da Criança e do Adolescente - datas comemorativas do mês - eventos de repercussão nacional como a Copa do Mundo, as eleições a serem realizadas no decorrer de 2014, e outros assuntos que possam estimular sua curiosidade.

A garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que participam de tais atividades está representada nos aspectos educativos e disciplinadores. Muitas vezes a agressividade da criança é resultante de uma violação dos seus direitos que possa ter ocorrido ou estar ocorrendo em seu meio familiar ou na comunidade onde vive.

Ao envolver-se em atividades estimulantes e desafiantes, a criança acaba modificando suas atitudes agressivas, e assimilando em sua vida os valores ensinados.

Como complemento ao presente projeto, a Fundabem planeja adquirir uma impressora multifuncional e um computador para utilização direta pelos adolescentes, no laboratório de informática.

3.2 – Oportunidades: *(possibilidades/recursos que se apresentam na realidade local para potencializar as ações do Projeto. Ex. aprovação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes; rede socioassistencial articulada com a rede de saúde e educação no trabalho com famílias, atuação efetiva dos conselhos tutelares, dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e do Ministério Público no combate ao trabalho infantil, etc.).*

Para realizar seus objetivos a FUNDABEM atua em parceria com instituições da comunidade, com as quais desenvolve ações, sempre voltadas à ampliação e aperfeiçoamento do atendimento aos seus assistidos: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Ação Social, Promotoria da Infância e da Juventude, empresas privadas, SESC, institutos culturais, instituições de ensino, clubes de serviço e trabalho voluntário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

4 – PÚBLICO

Quantidade e caracterização das crianças/adolescentes a serem atendidos.
(Ex.: 100 crianças de famílias com ½ salário mínimo, 10 crianças órfãs, ou abandonadas; 20 adolescentes exploradas sexualmente, 15 adolescente em liberdade assistida; 20 crianças exploradas no trabalho infantil, etc.). ***(é obrigatório o preenchimento dessa informação).***

Crianças e adolescentes oriundos de família de baixo poder aquisitivo, em situação de vulnerabilidade social.

Número total de crianças e adolescentes a serem atendidos
(é obrigatório o preenchimento dessa informação).

Crianças matriculadas na Fundabem em 2014

- Maternal - integral (2 a 5 anos) - 37
- Contraturno escolar- meio período (6 a 15 anos) = 137

Total geral de crianças e adolescentes = 174

Faixa etária: ***(é obrigatório o preenchimento dessa informação).***

De 02 a 15 anos

Número de famílias a serem atendidas: ***(é obrigatório o preenchimento dessa informação).***

Cerca de 120 (cento e vinte) famílias

5 – OBJETIVOS

(resultados esperados/o que se pretende alcançar com o Projeto, qual o impacto que o Projeto pode causar na realidade. Ex.: diminuição do número de crianças abrigadas no município, redução da presença de crianças em vivência de rua, etc.)

Objetivo geral

- Incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Objetivos específicos

- Promover a melhoria das capacidades físicas e motoras das crianças, beneficiando seu desempenho escolar.
- Oferecer às crianças ferramentas para superar os desafios enfrentados, tanto no ambiente escolar como na comunidade onde vivem.
- Contribuir para redução da exposição dessas crianças aos riscos sociais, como as drogas, criminalidade, trabalho infantil, prostituição, gravidez precoce, assegurando-lhes o a plena garantia dos seus direitos.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

6 – METODOLOGIA DO PROJETO

(descrever de forma detalhada as atividades/ações a serem desenvolvidas com as crianças e adolescentes).

A metodologia de trabalho é baseada em atividades que enfatizem a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização, do convívio familiar e em comunidade:

- Conscientizar adolescentes e seus familiares sobre os riscos de exposição às drogas e seus efeitos.
- Enfatizar a importância de uma estrutura familiar e seus valores, como o respeito, o carinho e a convivência com os demais integrantes da família e sociedade.
- Organizar atividades com esportes, informática, leitura, música e artesanato.
- Planejar atividades específicas às datas comemorativas do mês, procurando sempre trabalhar as questões relacionadas às mesmas.
- Transmitir noções básicas de higiene e saúde, através de orientações individuais e acompanhamento.
- Oferecer palestras de temas ligados à saúde, educação sexual, cidadania, direitos da criança e do adolescente, violência contra a criança, etc.
- Trabalhar a conscientização do meio ambiente, a importância da sua preservação e suas conseqüências.

6.1 – Cronograma das atividades a serem realizadas com as crianças/adolescentes

6.1.1 - As atividades para as crianças do **Maternal** são planejadas com os seguintes objetivos:

- Estimular a fantasia e a criatividade da criança através de desenhos, pinturas, e uso de argila a massinhas.
- Desenvolver os movimentos amplos como: saltar, pular, andar... e finos que envolvam as mãos, através de jogos, brincadeiras e atividades lúdicas
- Desenvolver estímulos sonoros e auditivos através de recursos audiovisuais como: músicas, histórias, vídeo, CD, figuras e livros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

- Estimulação dos 5 sentidos que desenvolvam a visão, audição, tato e gustação, liso e áspero. Apresentação de diferentes alimentos, diferenciando de doce e salgados.
- Ampliar vocabulário e linguagem pela Identificação das vogais, e das letras do nome próprio. Desenvolver contagem de 1 até 10.
- Desenvolver hábitos de educação :Por favor, muito obrigado, com licença, etc.
- Desenvolver capacidade de auto-higiene corporal. Incentivar o lavar as mãos, escovar os dentes e ir ao banheiro sozinho.
- Identificar, nomear e reconhecer a família e sua importância; nomear e reconhecer diferentes animais; estimular o cuidado com a natureza.

6.1.2 - As atividades de **Contraturno Escolar** são planejadas como um complemento ao aprendizado regular. Os profissionais que atuam na Entidade contribuem, individual ou coletivamente, com suas experiências e vivências nas ações cotidianas do projeto: suporte ao reforço escolar, estímulo à leitura e interpretação de textos, trabalhos artesanais, apresentações de coral infantil e outras. A soma dessas vivências entre a Entidade, a escola, a família e a comunidade contribuem para o integral desenvolvimento dessas crianças e adolescentes, trazendo como consequência um melhor desempenho escolar.

Dentre as atividades desenvolvidas com as crianças do contraturno escolar destacam-se:

Projeto de Taekwondo, onde várias crianças se classificaram em campeonatos regionais; também praticam futsal, ping-pong e xadrez.

Na área de Educação e Cultura são alternadas aulas de violão, canto coral, artesanato, informática, reforço escolar e dinamização de uso da nova biblioteca que foi totalmente renovada em 2013.

Estimular o conhecimento da história Brasileira, através das Datas Comemorativas: Carnaval, Outono, Páscoa, Dia do Índio, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Folclore, Independência, Inverno, Dia dos Animais, Dia das Crianças, Dia dos Professores, Proclamação da República, Primavera, Dia da Árvore, Natal e outros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Com relação à saude e higiene pessoal, é oferecido atendimento diário por dentista cedido pela Secretaria de Saude incluindo orientações sobre escovação dental.

Periodicamente são realizadas palestras sobre: Cidadania, higiene, boas maneiras, sexualidade e outras.

As crianças participam anualmente em campanhas anuais de combate às drogas e exploração infantil. Também participam das conferências municipais e regionais organizadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

7 – AVALIAÇÃO DO PROJETO

(*apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)*

O Projeto será monitorado e avaliado diariamente, através dos professores e coordenadoria pedagógica, observando as mudanças comportamentais como noção de organização, disciplina e redução do índice de evasão escolar das crianças e adolescentes assistidas pela entidade.

Pato Branco, 27 de Junho de 2014

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente - Fundabem

Nedia Maria Balbinotti Coterli
Contador Responsável –
CRC-PR : 027928/O-5

Nédia M. B. Coterli
CRC PR 027928/O-5
CPF 473.447.259-91

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto

8 – PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição dos itens	Valor Total (R$)
Prestação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) - Aulas de Taekwondo e Artes Marciais período de 4 meses	**8.460,00**
Equipamentos de informática - Aquisição de impressora multifuncional e computador	**2.271,00**
TOTAL GERAL **Dez mil, setecentos e trinta e um reais**	**10.731,00**

Pato Branco, 27 de junho de 2014

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Fundabem

Nedia Maria Balbinotti Coterli
Contador Responsável

Nédia M. B. Coterli
CRC PR 027928/O-5
[illegible]

Atenção Importante !!!

- O Plano de Aplicação deverá ser apresentado conforme modelo acima em folha distinta (ou seja separado do projeto social), em papel timbrado do proponente e **assinado pelo representante legal da entidade e pelo Contador (devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).**

- Deverá ainda ser anexada Planilha detalhada descrevendo os itens, valores unitários e valor total do que serão **adquiridos com recursos do FIA.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.013.506/0001-60
Certidão nº: 60383256/2014
Expedição: 03/09/2014, às 15:48:57
Validade: 01/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.013.506/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 12495509-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.013.506/0001-60**

Nome: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/02/2015 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 12495509-70

Emitida Eletronicamente via Internet
27/10/2014 - 11:25:40

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2014 a 25/11/2014

Certificação Número: 2014102703025733692805

Informação obtida em 27/10/2014, às 11:37:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:14:55 do dia 27/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2015.
Código de controle da certidão: **04CF.7A43.4700.A3FB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

CNPJ Nº: 77.013.606/0001-66

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/11/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 4113.BTIY.9535
Emitida em **03/09/2014 às 13:17:12**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
ENDEREÇO..: 544 RODOVIA BR.158 10111 DALL ROSS
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 27/10/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0029180/2014
Código de autenticidade da certidão: 751300519751300

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 209672014-88888506
Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010

Emitida em 04/08/2014.
Válida até 31/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/2014

Através do **Projeto Lei nº 306/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social a FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional,** consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de* ***caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> ***Parágrafo único****. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;***
> ***III** – for determinada em lei específica."*
>
> *"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de **caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa,** com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse de parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Taekwondo e Outros", que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.14/23);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com vencimento em 01/03/2015 (fl.24);
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.25) com validade até 24/02/2014;
5. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.26) com validade até 25/11/2014;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 25/04/2015 (fl.27);
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.28) valida até 02/11/2014; **Documento Vencido**
8. Certidão Negativa de Tributos Municipais com vencimento em 27/01/2015 (fl.29);
9. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade em 31/01/2015 (fl.30);
10. Estatuto Social; **Documento não juntado**
11. Ata de Eleição da Diretoria; **Documento não juntado**
12. Documento dos responsáveis; **Documento não juntado**
13. Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade; **Documento não juntado**
14. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J; **Documento não juntado**
15. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais; **Documento não juntado**
16. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; **Documento não juntado**
17. Declaração que a entidade não emprega menores de idade; **Documento não juntado**

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes, aos quais tinha acesso:

1. Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
3. Estatuto Social;
4. Ata de Eleição da Diretoria;
5. Documento dos responsáveis;

Alertamos a Comissão de Representação que deverão ser juntados pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. **Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;**
2. **Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais;**
3. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;**
4. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade;**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 08.243.0023.6.006- Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, onde consta o saldo orçamentário que suportará a despesas (Reservado) no valor de R$ 21.509,83 (vinte e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos) já deduzidos os valores relativos aos projetos de lei nº 303, 304 e 305/2014.

Após a apresentação dos documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e se encontrará em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 7 de novembro de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

LEI Nº 58/71

SÚMULA: Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.013.506/0001-60
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
11/09/1975

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDABEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	**S/N**	**KM 537**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	**FUNDABEM**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/11/2014** às **10:37:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/11/2014

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 37 Visto

FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Ines Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º. 33 em data de 21 de dezembro do 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, e do Movimento de Lareira, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, Km 343.

Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semi-profissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

Município de Pato Branco Fls. Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 34 Visto
CARTÓRIO WEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 38 Visto

Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e princípios cristãos.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Município de Palo Branco Fls. 22 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de seus instituidores do Imóvel, com área de 79.680 m², conforme matrícula n.º. 10.084 no 1.º. Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, bem como pelos que venha a possuir por compra, doação ou legado de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Os bens patrimoniais da Fundação são inalienáveis, e serão, sempre que possível, convertidos em bens destinados à sua própria finalidade.

Art. 9º. Os bens móveis somente poderão ser alienados ou permutados após autorização do Conselho de Curadores, por solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 10. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Conselho de Curadores, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere de idênticas finalidades, deste Município devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Na inexistência destas, o patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR).

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11. A Receita da Fundação será proveniente de:

a) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
b) Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
c) Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
d) Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

Município de Pato Branco Fls. 23 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 40 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 36 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 12. A despesa da Fundação será feita de acordo com as necessidades de maneira assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

Seção II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Administrativa, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

Parágrafo único: Cada orçamento deverá ser elaborado durante a segunda quinzena de novembro e encaminhado ao Conselho de Curadores para aprovação.

Art. 14. O regime financeiro da Fundação obedece aos seguintes princípios e normas:.

a) O Exercício coincide com o ano civil;
b) O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;
c) Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da Fundação.
d) Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1°. A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Curadores;

§ 2°. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3°. A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4°. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais da Fundação serão efetuados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 41 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 37 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Curadores;
c) Diretoria Administrativa.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral será composta de todos os Colaboradores da Fundação, conforme definidos no artigo 5º., deste Estatuto.

Art. 17. A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Curadores, a cujo Presidente cabe a direção dos trabalhos.

Art. 18. As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou extraordinárias.

Art. 19. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Outubro, para eleição de ¼ (um quarto) do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, ou na sua omissão, por um grupo de 05 (cinco) membros do mesmo Conselho.

Art. 21. As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1|3 (um terço) do total de seus membros, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

Município de Pato Branco Fls. 25 Gestão

Parágrafo Único - A verificação do quorum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

Seção III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23 O Conselho de Curadores é órgão deliberativo, consultivo, de controle financeiro e patrimonial da Fundação. É constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os colaboradores integrantes dos movimentos de cursilho e da lareira, em pleno gozo de seus direitos e de 2 (dois) membros natos, conforme estabelece o parágrafo terceiro.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores será composto por 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Cursilhos de Cristandade e 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Lareira.

Parágrafo 2º. A composição do Conselho de Curadores far-se-á tomando-se alternadamente, pela ordem de eleição, um membro de cada movimento componente de sua administração, iniciando-se por um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade, chegando-se à composição prevista no Artigo 45.

Parágrafo 3º. O coordenador do Movimento de Cursilhos de Cristandade e o coordenador do Movimento de Lareira, são membros natos e efetivos do Conselho de Curadores.

Art. 24. O Mandato dos membros do Conselho de Curadores iniciar-se-á a partir da data da posse e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. A administração do Conselho de Curadores será composta por 02 (dois) membros, eleitos entre si, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Curadores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 42 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 26 Servidor

Subseção I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores;.

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
c) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
e) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
f) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
g) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa, se os interesses sociais assim o exigirem;
h) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
i) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
j) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:

a) Discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais e Financeiros, apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato;
c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, apondo seu parecer quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 43 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 39 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

Município de Pato Branco Fls. 24 Serviço

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de três dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
b) Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
c) Assumir temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
d) Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
e) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, e da Assembléia geral, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

c) Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Seção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art. 34. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

Parágrafo 3º. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvida;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 41 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 45 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls. 20 Servidor

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;
g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 37. Ao Vice-presidente compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 46 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 42 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.
Município de Pato Branco Fls. 30 Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 47 Visto
Câmara Mun. de Palo Branco Fls 43 Visto
CARTÓRIO VIVEIRA PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores, para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 42. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos a Diretoria Administrativa e ¼ (um quarto) dos membros do Conselho de Curadores, dos quais cinco serão membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 43. Para fins de votação, devera ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.

Art. 44. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Art.45. Serão considerados eleitos, para o cargo de Curadores, os 10 (dez) membros mais votados, sendo os primeiros 5 (cinco) efetivos, e os outros, como suplentes, pela ordem numérica.

Art.46. A mesa receptora, escrutinadora será composta pelos Presidentes do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, e por um membro indicado pela Assembléia Geral.

Art. 47. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 48. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.

Município de Palo Branco Fls. 31 Servidor

Art.49. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o início da sessão, a qual deverá ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.

Art. 50. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Art. 51. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 52. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.

Art.53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.

Art.54. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.

Art.55. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro.

Art.56. È vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.58. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.59. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 42 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 44 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls. 32 Servidor

exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiada, ouvindo sempre o representante do Ministério Publico.

Art.60. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Art. 61. Em respeito às normas anteriormente vigentes, o Conselho de Curadores será integralmente eleito no ano de 2005, iniciando seu mandato em janeiro do ano de 2006.

Parágrafo 1°. Nas eleições que se realizarão nos anos de 2007, 2009 e 2011, serão substituídos cronologicamente ¼ dos conselheiros eleitos em 2005, em ordem inversa de classificação, passando posteriormente a serem substituídos os mais antigos.

Parágrafo 2°. Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de 2005, os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, cujos mandatos seriam extintos no mês de outubro.

Art. 62. O presente estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Pato Branco, 12 de outubro de 2005.

Néris Luiz Marcelo Forest
Presidente do Conselho

Jorge Tadeu Guerios
Secretário *ad hoc*

Ivete Pedrina Busatto
Presidente Diretoria Administrativa

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 38086

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 45 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 49 Visto

CARTÓRIO MARCELA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls. 33 Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 46 Visto
CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Saniara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Câmara Mun. de Palo Branco Fls 50 Visto

ATA Nº. 75

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (10/10/2013), reuniram-se os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Administrativa e demais colaboradores da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, em Assembléia Geral Ordinária convocada regularmente pelo presidente do Conselho de Curadores, para deliberar sobre os assuntos determinados no edital de convocação, a saber: 1)Prestação de contas da gestão 2012/2013; 2) Eleição da diretoria administrativa e posse, para a gestão 2014/2015; 3)Eleição do presidente e secretário do Conselho de Curadores e posse para a gestão 2014/2015; 5) Eleição dos membros da UGT (Unidade Gestora de Transferência) e posse para a gestão 2014/2015; 6) Outros assuntos de interesse da entidade. A Assembleia foi aberta às 20:00 horas, em segunda convocação, pelo presidente do Conselho de Curadores, sendo composta a mesa da seguinte forma: Presidente: Sr. Valmor Antonio Guerra; Secretário: Sr.Fernando Antonio dos Santos; Presidente da Diretoria Administrativa, Sra. Marlene Frizon Dalla Valle; Tesoureira, Sra. Ivete Pedrina Busatto. Feita a chamada dos membros do Conselho de Curadores, constatou-se a presença de quorum suficiente para deliberar. O Sr. Valmor convidou então a Sra. Ivete, para apresentar a situação financeira da Fundabem até a presente data. A Sra. Ivete entregou os demonstrativos financeiros, do exercício de 2012 elaborados pelo escritório ORTEC de Contabilidade, bem como o balancete referente ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2013, que ficarão arquivados junto à cópia da presente ata. Explicou que a Fundabem encontra-se em dia com as obrigações sociais. Em seguida informou os saldos bancários das contas-correntes em nome da Fundabem, até o dia 30 de setembro de 2013: CAIXA -C/C 2981-2 – R$ 10.539,08 (dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos); CAIXA - C/C 1572-2, R$ 28.359,10 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) referente à Subvenção Social, sendo que foram creditadas duas parcelas no mês de setembro; CAIXA - CONTA POUPANÇA 103605-4 R$ 13.858,65 (treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) destinados à provisão para pagamento do 13° salário dos funcionários; Banco do Brasil - C/C 5327-9, R$ 30.890,25 (trinta mil, oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), referente ao saldo do projeto junto ao Fundo da Infância, com aquisições a serem realizadas até 30 de outubro corrente. A seguir a Sra. Marlene fez uso da palavra, agradecendo a todos pela presença e fazendo uma explanação sobre a sua experiência como presidente da Fundabem no período de 2012/2013. Destacou alguns aspectos como: a responsabilidade financeira para manter a entidade, o cumprimento das exigências legais, a manutenção das instalações físicas, a preocupação em proporcionar às crianças atendias um atendimento de qualidade, num ambiente limpo e confortável, sempre querendo acertar e fazer o melhor possível para as crianças. Agradeceu a todos pela confiança bem como à diretoria e a todos os voluntários anônimos que doaram horas e horas de trabalho nos eventos e outras atividades realizadas na Entidade. Em seguida foi feita uma apresentação das aquisições patrimoniais e algumas reformas das instalações físicas, com recursos através de projetos junto a órgãos públicos e doações de empresas privadas. Dando prosseguimento, o Presidente da Assembléia submeteu aos conselheiros e colaboradores à votação a chapa única registrada para a nova diretoria, gestão 2014/2015 , assim composta:

Município de Palo Branco Fls. 34 Servidor

Presidente: Marlene Frizon Dalla Valle, nascida em 03/11/1964, Seberi, Rio Grande do Sul, brasileira, casada, empresária, filha de Antonio Frizon e Celina Dalla Valle Frizon, CPF 422.341.070-91, RG 5.395.785-4 – SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Genuíno Piacentini 1147, Bairro Sta. Terezinha, Pato Branco – Paraná; **Vice-Presidente: Marlene Vizentin Casagrande**, nascida em 03/05/1283, Francisco Beltrão - Paraná, brasileira, casada, costureira, filha de Angelo Vizentin e Lurdes Pazuck, CPF 581.042.679-49, RG 4.199.819-9 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua João Pessoa, 1236, Centro, Pato Branco – Paraná; **1º Tesoureiro: Luiz Carlos Bontorim,** nascido em 27/04/1957, Curitiba – Paraná, brasileiro, casado, Técnico da Construção Civil aposentado, filho de José Bontorim e Verônica Kravetz Bontorim, CPF 274.246.699-15, RG 1.451.899 – SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Tamandaré, 1358, Centro, Pato Branco – Paraná; – 2º **Tesoureiro: Célio Jorge Vicari,** nascido em 07/07/1966, Pato Branco - Paraná, brasileiro, casado, gerente comercial, filho de Amélia Vicari e Adelchi Domingos Vicari, CPF 574.951.659-87, RG 4.384.899-2, residente e domiciliado à Rua D. Pedro I, 5.114, Bairro Alvorada, Pato Branco - Paraná; **1ª Secretária: Noeli Teresinha Tomé,** nascida em 27/03/1946, Viadutos, Rio Grande do Sul, brasileira, solteira, secretária executiva aposentada, filha de Antonio Tomé e Angélica Josefina Tomé, CPF 183.639.387-34, RG 13.521.802-2, SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Aimoré, 312, apto 502, Centro, Pato Branco - Paraná; **2ª Secretária: Leoni Lovera,** nascida em 28/08/1968, Casca, Rio Grande do Sul, brasileira, casada, sócia administradora, filha de Bonifácio Lovera e Jandira Terezinha Morostica Lovera, CPF 580.924.809-82, RG 4.206.166-2, SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos, 595, Vila Isabel, Pato Branco – Paraná; Colocada em votação, a chapa apresentada foi eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida, procedeu-se à eleição do presidente e secretário do Conselho de Curadores. Foram eleitos pelos conselheiros, como Presidente do Conselho de Curadores, o Sr. **Ibanez Luiz Sartori**, nascido em 27/01/1945, Tupanciretã, Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, industrial, filho de João Rizeri Sartori e Oliva Chisleni, CPF 061.714.609-82 RG 1.368.536-3, SSP-PR, residente e domiciliado à Rua José Cattani, 237, Bairro Bancários, Pato Branco – Paraná; **Secretário: Ary Boldrini**, nascido em 10/10/1958, Pato Branco – Paraná, brasileiro, casado, agricultor, filho de Ivalino Moretto Boldrini e Guilhermina Boldrini, CPF. 340.733.969-00, RG 1.950.924, SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Ibiporã, 983, Apto 102, Centro, Pato Branco – Paraná; Dando prosseguimento, foi feita a eleição dos membros da UGT - Unidade Gestora de Transferência, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Públicos. A UGT ficou assim composta: **Valmor Antonio Guerra**, CPF 473.602.169-15, RG 3.340.247-3, residente e domiciliado à Rua Vereador Santo Viganó, 330, Bairro Menino Deus, Pato Branco – Paraná; **Aurélia Salete Sartoretto Oltramari,** CPF 192.643.139-15, RG 13.464.380-3 SSP-PR, residente e domiciliada à rua Ibiporã, 526, Centro, Pato Branco – PR; **Idalete Carvalho da Silva,** CPF 372.957.999-15, RG 1.827.937-1 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos, 537, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco – Paraná; Concluídos os trabalhos, as chapas da Diretoria Administrativa, da Presidência do Conselho de Curadores e da UGT – Unidade Gestora de Transferência foram proclamadas eleitas. Todos os eleitos que constam nesta ata tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2014, findando seus mandatos em 31 de dezembro de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 51 Visto

CARTÓRIO VIEIRÁ PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

O Sr. Valmor Guerra agradeceu novamente a presença de todos. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata a qual foi assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa, tendo sido lavrada por mim Fernando Antonio dos Santos, secretário do conselho.

VALMOR ANTONIO GUERRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

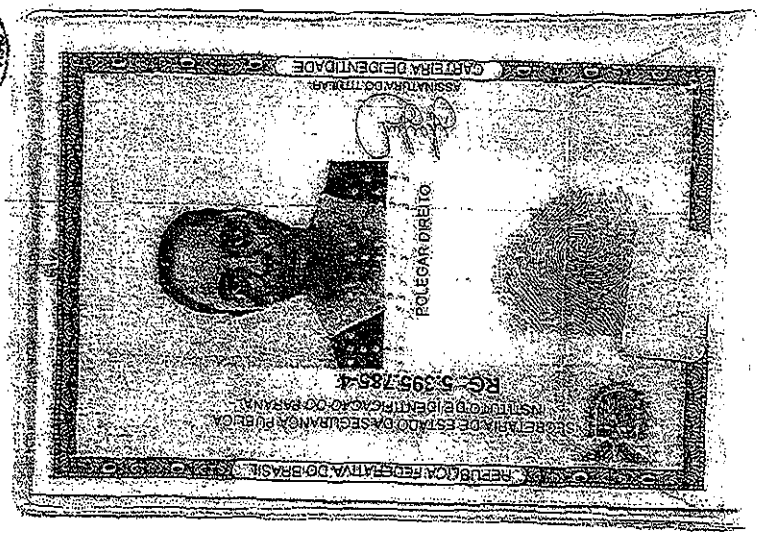
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

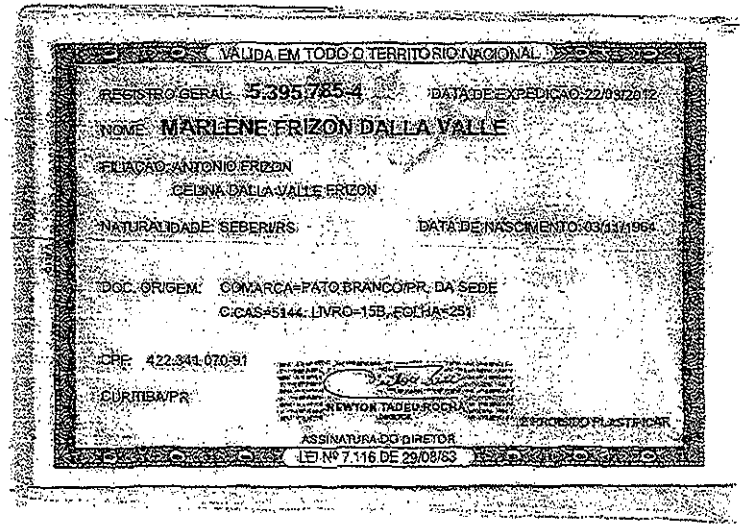
MARLENE FRIZON DALLA VALE
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 48 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 52 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 36 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

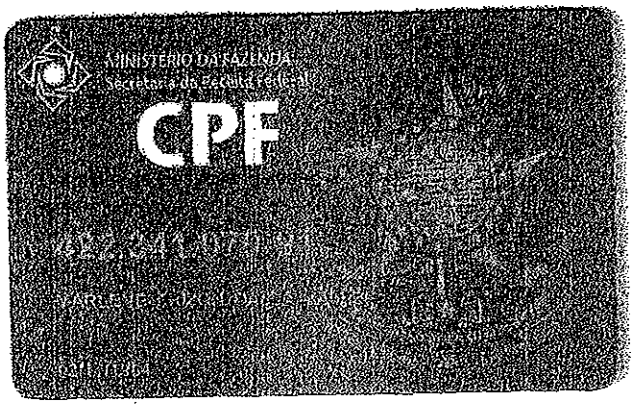


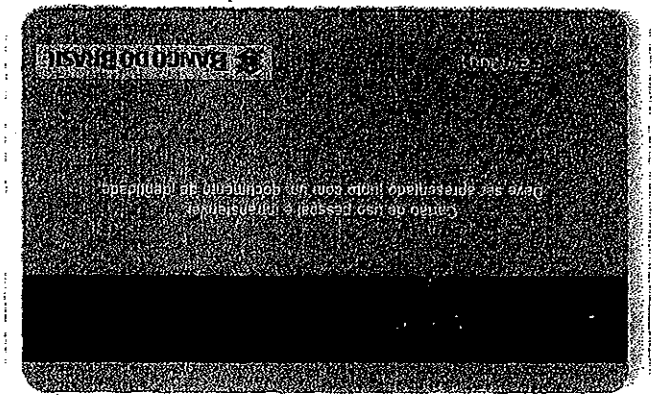


Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

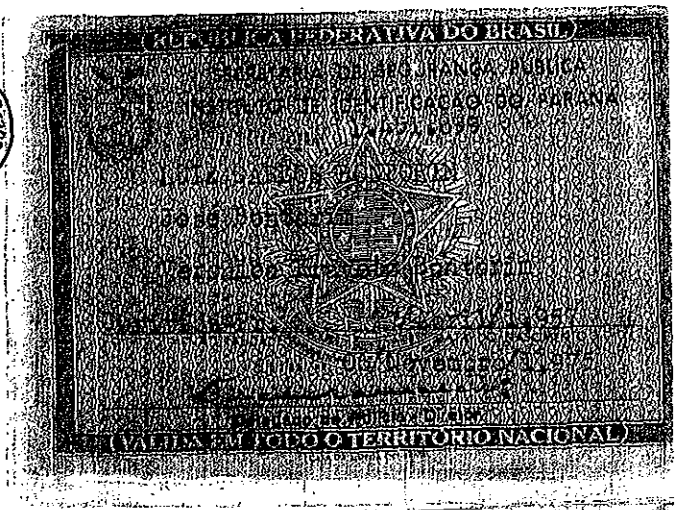


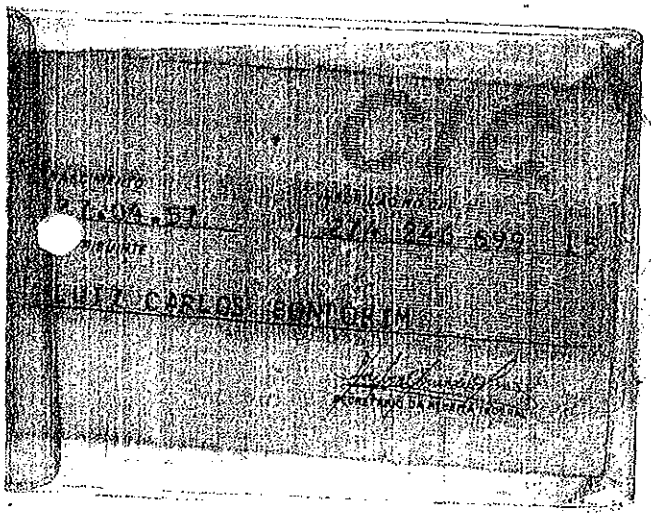


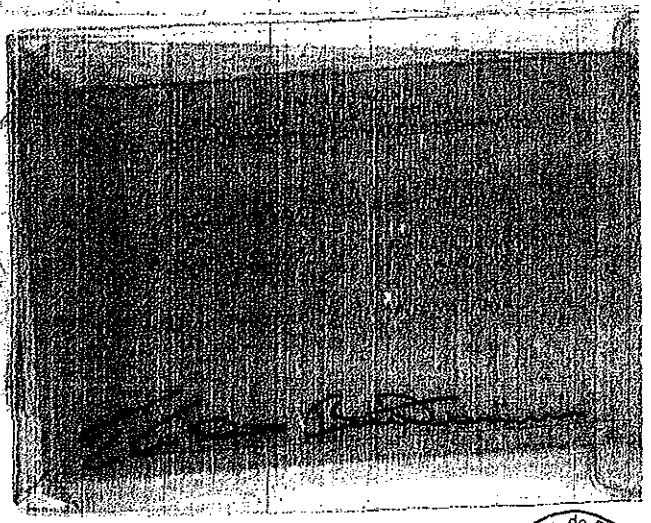
Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto







Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
4135 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	1.994,90	1.994,90	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
4199 Fonte....: 869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI						
	0,00	63.050,00	0,00	0,00	63.050,00	24.080,00
		0,00	1.001,00	0,00	0,00	1.001,00
		38.970,00	1.001,00	0,00	0,00	38.970,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
3775 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	3.768,15
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		51.231,85	0,00	0,00	0,00	51.231,85
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
4136 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	26.903,12	0,00	0,00	26.903,12	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		26.903,12	0,00	0,00	0,00	26.903,12
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
637 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4137 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	45.000,00	0,00	1.798,20	45.000,00	14.654,60
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		28.547,20	28.547,20	0,00	28.547,20	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4139 Fonte....: 889 PROGRAMA LIBERDADE CIDADA-CONVENIO 399/2						
	0,00	30.772,00	0,00	0,00	30.772,00	11.864,42
		0,00	10.964,88	0,00	10.964,88	0,00
		18.907,58	10.964,88	0,00	10.964,88	7.942,70
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4200 Fonte....: 869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI						
	0,00	16.800,00	0,00	0,00	16.800,00	6.803,14
		9.996,86	799,99	0,00	799,99	0,00
		9.996,86	799,99	0,00	799,99	9.196,87
082430023.6.006000 Manutencao do Fundo da Crianca e do Adolescente						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
5044 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	45.000,00	0,00	42.521,77	45.000,00	2.478,23
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5045 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5284 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	1.994,90	0,00	0,00	1.994,90	1.994,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
5047 Fonte....: 880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao						
	0,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
5285 Fonte....: 848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment						
	0,00	440,00	0,00	0,00	440,00	440,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

+ 11.985,80
+ 9.005,17
+ 2.500,00
= 21.509,83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/2014

Através da Mensagem nº 226/2014, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 306/2014**, e busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social à **FUNDABEN – Fundação Pato-branquense do Bem Estar**, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência – FIA,** no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), conforme acordo estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDDCA.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados no desenvolvimento do Projeto "Taekwondo e Outros", com o objetivo de manter as crianças na entidade, e assim afastá-las das ruas e oferecer uma oportunidade de um futuro melhor.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 12,§3°, inciso I, 16,17 e 19, da Lei Federal n° 4.320/64.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui previsão na Lei Orçamentária Anual, indicando o saldo existente, assim como foram anexados os documentos faltantes, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 13 de novembro de 2014.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente

Claudemir Zanco – PROS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-Nov-2014-14:05-022752-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que a mesma não emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2014

Marlene Frizon dalla Valle
Representante Legal da Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 03**

A entidades, A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2015.

Pato Branco, 12 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
ENDEREÇO..: 544 RODOVIA BR.158 10111 DALL ROSS
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 02/11/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0029887/2014
Código de autenticidade da certidão: 651809429651809

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/01/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **1310.UMTY.3426**
Emitida em **03/11/2014** às **13:13:26**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

C.M.D.C.A Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 62 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-17-Nov-2014-16:20-027871/2

Ofício nº 071/2014

Pato Branco, 17 de Novembro de 2014

Assunto: Resposta Ofício Nº 547/2014

Excelentíssimo Senhor:

PL's nºs: 303, 304, 305, 306, 307 | 2014

Em resposta ao ofício Nº 547/2014, enviado a este Conselho, enviamos copias das atas das reuniões em que os Conselheiros deliberaram pela aprovação dos Projetos a serem apoiados pelos recursos do FIA no ano de 2014, e os respectivos editais que divulgaram tal deliberação.

Reconhecendo a necessidade das entidades na execução dos projetos, solicitamos urgência no encaminhamento das referentes subvenções.

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento,

Atenciosamente,

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco – Paraná

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro - CEP: 85.502-480 - Fone: 46-3225-5544 - E-mail: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.b

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

Ata Nº 07/2014 de Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros do CMDDCA membros da comissão de cadastros e projetos, tendo como pauta a avaliação e aprovação dos projetos apresentados para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pato Branco – FIA Municipal, para o ano de dois mil e quatorze. Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do Conselho dá abertura à reunião, dando boas vindas a todos, e passa a palavra à conselheira Helena de Fátima Soares Ribas, que apresenta pedido da instituição APAE, para reconsideração dos recursos destinados, pois a mesma alega que a empresa MMP distribuidora de Petróleo, teria intenção de destinar o valor de nove mil e seiscentos reais para a APAE, e teria se enganado no momento da doação, além de solicitar o valor de quatro mil e cem reais, que não constam nos extratos da conta corrente do FIA. A comissão deliberou pelo indeferimento do pedido, por considerar injusto com as demais entidades, que não tiveram acesso à lista com os nomes e telefones dos doadores para realizar a mesma abordagem após a destinação, considerando o valor casado para a APAE apenas os sete mil e cem reais já divulgados anteriormente. Posterior inicia-se a análise dos projetos apresentados ao CMDDCA, por ordem de protocolo junto ao Conselho, sendo as seguintes deliberações, com unanimidade: FUNDABEM, projeto Sala do Soninho, Indeferido por não contemplar o disposto no art. 27, inciso II da Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de dez mil, duzentos e dez reais, tem o prazo de 15 dias, a contar da publicação de edital de divulgação, para readequação e reapresentação do projeto ao CMDDCA; Escola Estadual Carmela Bortot, Projeto jornal Informativo, aprovado integralmente o valor de dois mil e quinhentos reais para execução do mesmo; Escola Municipal Juvenal Cardoso, Projeto "Um espaço para aprender brincando", aprovado integralmente o valor de mil e quinhentos reais para sua execução; Casa Abrigo Esperança, Projeto "Filmoteca na Instituição de acolhimento Casa Abrigo Esperança", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, e Inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010, sendo o valor de dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos, para aquisição de Projetor Multimídia, tela de projeção e rádio portátil; Centro de Promoção Humana Infanto-juvenil, Projeto "Reativando o Laboratório de informática sob uma nova óptica",

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 64
Visto

aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor de doze mil e setenta reais para aquisição de computadores e monitores; Instituto Prosdócimo Guerra, Projeto "Implementação de salas, oficinas de Música e sede do Instituto Prosdócimo Guerra, aprovado integralmente o valor de onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais; Escola Municipal São João Batista de La Salle, Projeto "A dança como formação e integração do aluno", não aprovado por entendimento do plano de aplicação não contemplar os objetivos do projeto. APAE, projeto "Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para a acessibilidade, Indeferido por não contemplar o disposto no Inciso II do art. 27 da Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de sete mil e cem reais, tem o prazo de 15 dias, a contar da publicação de edital de divulgação, para readequação e reapresentação do projeto; Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Toca do Coelho, projeto "A inclusão da videoteca na educação infantil", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo três mil, novecentos e sessenta reais para aquisição de Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som amplificada e rádio portátil; Escola Municipal União, projeto "Aquisição de Materiais esportivos para utilização na quadra de esportes da escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal CAIC, projeto "Ampliando conhecimentos com uso das mídias, aprovado integralmente o valor de quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais para sua execução; Escola Municipal CAIC, projeto "Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Gralha Azul, projeto "parquinho na escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela leitura na biblioteca da escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Recursos adaptados: interagir e aprender com autonomia", aprovado o valor integral de três mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos para sua execução; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Estruturação do Parquinho Infantil garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados, indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65
Visto

CMDDCA; CMEI Madre Paulina, projeto "Mundo encantado", aprovado parcialmente de acordo com o art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010, sendo o valor de três mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos, para aquisição de materiais para sala de música na instituição; Remanso da Pedreira, projeto "amparando com amor", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Colégio Estadual São João, projeto "Aprendendo além da sala de aula", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor nove mil, cinco reais e dezessete centavos para aquisição de mesa de tênis de mesa, mesa de pebolim, mesa de aéreo hokey, mesa de futebol de botão, mesas de jogo de xadrez e jogos diversos; Escola Municipal Antonio Cadorin, projeto "esporte e lazer no ambiente escolar", aprovado integralmente o valor de dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos para sua execução; Biblioteca Municipal Professora Helena Braun, projeto "Adoletrando", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor de dois mil, setecentos e oitenta reais para aquisição de jogos educativos, assinatura de periódico e livros; Escola Municipal Gênesis. Projeto "mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Aprendendo no esporte", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Brincando na escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Rádio na escola", aprovado integralmente o valor de dois mil, quinhentos e setenta e seis reais para sua execução; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto "Oficina de fotografia: retratando o espaço escolar", não aprovado por entendimento que o plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto. Sendo o valor total aprovado pelo Conselho de oitenta mil, duzentos e seis reais e noventa centavos, já considerando os valores destinados à FUNDABEM e APAE, resguardando-se o valor do FIA destinados à campanhas. Sendo esses os assuntos e nada mais havendo a tratar, Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do CMDDCA, encerra a presente reunião, e para constar eu Fernanda Merlo, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes. Fernanda Merlo

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 66
Visto

LISTA DE CONSELHEIROS E SUPLENTES
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/06/2014
COMISSÃO AVALIAÇÃO PROJETOS UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FIA

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
	NÃO GOVERNAMENTAIS		
T	**União das Associações de Bairros**	**Helena de Fátima Soares Ribas**	
S	União das Associações de Bairros	Marilene Colla	
T	**Núcleo Regional de Educação**	**Clair Borges Werner**	Clair Borges Werner
S	Núcleo Regional de Educação	Adriana Beatriz P. da Silva	
	CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS		
T	**Secretaria Municipal de Saude**	**Silvana Ap. de Oliveira**	
S	Secretaria Municipal de Saude	Ana Paula Rodrigues	
T	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**Glaer Giane Ghewer**	Glaer Ghewer
S	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Rita Pagnoncelli Viola	
T	**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**	**Débora Fatini**	Débora F. Agliani
S	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	Márcia Helena Granzotto	
	CONVIDADOS		
Sec. Executiva		Fernanda Maldonado	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-38

EDITAL 002/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente;

Art. 2º. O valor total de aplicação de Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Data de entrega	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	16/05	Sala do Soninho	R$ 10.786,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 10.210,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Escola Est. Carmela Bortot	20/05	Jornal Informativo	R$ 2.500,00	Aprovado integralmente, R$ 2.500,00
Escola Municipal Juvenal Cardoso	26/05	Um espaço para aprender brincando	R$ 1.500,00	Aprovado integralmente, R$ 1.500,00
Casa Abrigo Esperança	26/05	Filmoteca na Instituição de Acolhimento Casa Abrigo Esperança	R$ 12.549,80	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.742,9 (Projetor de Multimídia, tela de projeção, rádio portátil)
Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil – Hortoflorestal	26/05	Reativando o Laboratório de Informática sob uma nova óptica	R$ 14.921,50	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 12.070,00 (Computadores e monitores)
Instituto Prosdócimo Guerra	26/05	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R$ 11.985,00	Aprovado integralmente: R$ 11.985,00
Escola Mun São João Batista de La Salle	29/05 15:38	A Dança como formação e integração do aluno	R$ 6.747,80	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
APAE	29/05 10:08	Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para acessibilidade	R$ 20.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R$ 7.100,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Centro Municipal de educação Infantil Toca do Coelho	29/05 16:13	A Inclusão da Videoteca na Educação Infantil	R$ 10.000,00	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 3.960,00 (Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som, rádio portátil)
Escola Municipal União	30/05 15:15	Aquisição de Materiais Esportivos para Utilização na quadra de esportes de escola	R$ 6.036,20	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CAIC	30/05 15:29	Ampliando conhecimentos com o uso das mídias	R$ 4.569,00	Aprovado integralmente: R$ 4.569,00
CAIC	30/05 15:29	Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos	R$ 4.944,30	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Graiha Azul	30/05 15:48	Parquinho na escola	R$ 14.814,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela leitura na biblioteca da Escola	R$ 2.090,90	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Recursos Adaptados: Interagir e Aprender com autonomia	R$ 3.371,23	Aprovado integralmente: R$ 3.371,23
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Estruturação do Parquinho Infantil Garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados	R$ 38.168,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CMEI Madre Paulina	30/05 14:58	Mundo Encantado	R$ 14.525,90	Parcial de acordo com a Lei 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA: R$ 3.361,30 (sala de música)
Romanso da Pedreira	30/05 14:24	Amparando com amor	R$ 25.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Colégio Est. São João	30/05 14:00	Aprendendo além da Sala de aula	R$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 9.005,17 (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolin, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
Escola Mun. Antonio Cadorin	30/05 10:25	Esporte e Lazer no Ambiente escolar	R$ 2.476,30	Aprovado integralmente: R$ 2.476,30
Biblioteca Municipal Professora Helena Braun	30/05 10:24	Adoletrando	R$. 8.012,33	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R$ 2.780,00 (jogos educativos, assinatura de periódico, livros)
Escola Municipal Gênesis	30/05 10:15	Mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável	R$ 2.473,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Aprendendo no Esporte	R$ 4.961,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal	30/05	Brincando na Escola	R$ 5.407,56	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei
Jardim Primavera	10:00			Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Rádio na Escola	R$ 2.576,00	Aprovado integralmente: R$ 2.576,00
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Oficina de Fotografia: Retratando o espaço escolar	R$ 4.961,00	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
			Valor Total	R$ 80.206,90

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;
Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela Instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2013;
Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de Junho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

Ata Nº 11/2014 de Reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se em segunda chamada, na sala de reuniões da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros membros do CMDDCA, com suas presenças devidamente registradas em lista de presença anexa, tendo como pauta 1) Pedidos de Inscrição no CMDDCA;; 2) Prestação de Contas da instituição Casa Abrigo Esperança referente ao Projeto FIA 2013; 3) Assuntos diversos. Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do conselho, deu abertura à Reunião, dando boas vindas a todos, expondo *oficio recebido pelo conselho tutelar, sobre a instituição de sindicância do conselheiro* Edy Oliveira Filho, em função da conduta. Passando para o próximo item da Pauta, expõem-se o assunto Pedidos de Inscrição do Centro Integrado para desenvolvimento do esporte -- Lavarda Esportes, passando para a comissão formada pelos conselheiros Débora, Eliane e Helena, que farão também as visitas de fiscalização das escolinhas de futebol. Passando para o próximo item, apresenta-se a prestação de contas do projeto do Fia 2013 executado pela Casa Abrigo Esperança. Silvana propõem reunião com as instituições no dia vinte e seis de agosto de dois mil e quatorze, para mobilização de *arrecadação de recursos para o Fia 2013, e Assembléia para eleição de conselheiros*, que será realizada no Céu das Artes, no dia nove de setembro de dois mil e quatorze. Após o termino da reunião permanece a comissão de analise de projetos, formada por Helena de Fátima Soares Ribas, Clair Borges Werner, Silvana Aparecida de Oliveira, Glaer Giane Ghewer e Débora Fatini, para analise a aprovação dos projetos reapresentados pelas instituições APAE, Fundabem, para utilização de recursos do Fia 2014, decidindo pela aprovação integral do projeto da APAE, no valor de oito mil e trezentos reais, e aprovação integral do projeto apresentado pela Fundabem no valor de dez mil setecentos e trinta e um reais. Sendo esses os assuntos e nada mais havendo a tratar, eu, Daniel da Silva, estagiário da Secretaria Executiva dos Conselhos, declaro encerrada a presente reunião, e para constar lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes. Daniel da Silva

Clair Borges Werner

Débora Fatini Lafaie

Fernanda Melo

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 002/2014

Súmula: Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quatorze;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os conselheiros membros do CMDDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembléia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDDCA, a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2014, às 14horas no CEU das Artes, sito à Rua São Francisco, S/N, Bairro Sudoeste, nesta cidade.

Art. 2º - nesta data serão eleitos os conselheiros representantes da sociedade civil no CMDDCA, sendo 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, e homologados os representantes governamentais, sendo igualmente 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente CMDDCA

EDITAL 003/2014

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normaliza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos reapresentados Pelas Instituições APAE e Fundabem, para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente, conforme previsto no Edital 002/2014 deste Conselho;

Art. 2º. O valor total dos projetos das entidades com Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R$ 10.731,00	Aprovado Integralmente, **R$ 10.731,00**
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R$ 8.300,00	Aprovado integralmente, **R$ 8.300,00**
		TOTAL	**R$ 19.031,00**

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2014;

Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

PROJETO DE LEI Nº 306/2014

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**, em parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, residente nesta cidade de Pato Branco CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 72
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 5327-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 73 Visto

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 75 Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na

3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente
Fundação Patobranquense do Bem Estar
FUNDABEM

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 78
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6256 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 89

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.455, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**, em parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 30/2014

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-64, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.788-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Almoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, residente nesta cidade de Pato Branco CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

2) Apresentar:
 - * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 5327-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da Instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 79
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6256 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B9

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 3 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente
Fundação Patobranquense do Bem Estar
FUNDABEM

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 30/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
	Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2014.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80
Visto

Sexta-Feira, 12 de Dezembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0747

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.485, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, em parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Taekwondo e Outros", que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 30/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR–FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora MARLENE FRIZON DALLA VALLE, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, residente nesta cidade de Pato Branco CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, em parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Taekwondo e Outros", que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3)repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4)dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE

Apresentar:
Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa

Câmara Mun de Palo Branco Fls 81 Visto

da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais).
Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 5327-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO–É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 07 Visto

na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a)quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d)quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a)Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

cCópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d)Relatório de cumprimento do objeto;

e)Relatório de Execução Físico-Financeira;

f)Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g)Relação de Pagamentos Efetuados;

h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i)Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j)Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k)Demonstrativo de Rendimentos;

l)Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m)Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 83
Visto

Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 3 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente
Fundação Patobranquense do Bem Estar
FUNDABEM

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 30/2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR–FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Taekwondo e Outros", que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod1203165

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 84
Visto

PROJETO DE LEI Nº 306/2014

MENSAGEM Nº: 226/2014

RECEBIDA EM: 3 de novembro de 2014

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**
(em parcela única, no valor total de R$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Taekwondo e Outros"*, que visa incentivar a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 03/11/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 07/11/2014
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19/11/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24/11/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Leunira Viganó Tesser – PDT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 576, de 25 de novembro de 2014.

Lei nº 4485, de 3 de dezembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6256, de 12 de dezembro de 2014, p. B9; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 747, de 12 de dezembro de 2014.